

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo nº: 1005843-21.2016.8.26.0566
Classe - Assunto
Requerente: Rosa Maria Freitas Potenza

Requerido: Nestor de Freitas

Juiz(a) de Direito: Caio Cesar Melluso

Vistos.

- 1 Defiro os benefícios da AJG.
- 2 No caso dos autos, a autora comprovou a condição de herdeira do falecido, conforme certidões juntadas às fls. 09/12, bem como os documentos de fls. 07.
- 3 Os demais herdeiros estão de acordo com o pedido.
- 4 Assim, acolho o pedido, **AUTORIZANDO a expedição de ALVARÁ para** transferência do automóvel, conforme requerido.
- Julgo extinta a ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.
- 6 Custas pela parte autora, observada à concessão dos benefícios da gratuidade e sem condenação em honorários de sucumbência em razão do caráter voluntário da ação.
- 7 Expeça(m)-se o(s) alvará(s) necessários, preenchendo todos os requisitos legais e formais, em nome da parte autora.
- 8 Ausente qualquer interesse recursal (art. 1000 do CPC), <u>fica anotado o trânsito em julgado</u> na data da prolação desta sentença, <u>dispensando-se o Cartório de emitir</u> certidão.
- Decorridos 30 dias após a expedição do alvará, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema.

P.I.C.

São Carlos, 19 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA